TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

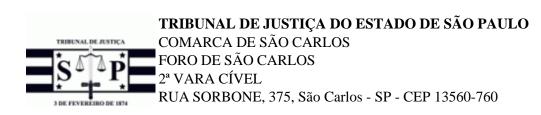
Processo n°: 1001118-57.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Cheque

Requerente: JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerida: **Ana Cláudia Furlaneto**Data da audiência: 15/04/2014 às 13:00h

Aos 15 de abril de 2014, às 13:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado da autora, Dr. Ricardo de Oliveira Romão; ausente a ré ou quem a representasse. A tentativa de conciliação ficou prejudicada ante a ausência da ré. A autora pediu fossem aplicados à ré os efeitos da revelia, já que esta foi citada e não compareceu a esta audiência. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Javep Veículos Pecas e Serviços Ltda. move ação em face de Ana Cláudia Furlaneto, dizendo que a ré adquiriu da autora um veículo no valor de R\$ 35.000,00, tendo dado como entrada um veículo usado de sua propriedade no valor de R\$ 23.000,00, e o remanescente do preço representado pelo cheque nº 000060, do Banco Santander S/A, agência 0024, conta nº 0131814-2, no valor de R\$ 12.000,00, emitido por ela ré em 05.01.2011 e pós datado para 20.01.2011. Levado ao sacado, referido cheque foi devolvido, tendo a autora entrado em contato com a requerida, a qual efetuou o pagamento parcial do cheque em 24.06.2011, no valor de R\$ 3.000,00, remanescendo até o momento um saldo devedor de R\$ 9.000,00, que atualizados até 17.01.2014, atingem a soma de R\$ 14.499,49. Pede a procedência da ação para condenar a ré a pagar referido valor, além das custas do processo e honorários advocatícios de 20%. Documentos às fls. 10/17. A ré foi citada e não compareceu a esta audiência. $\underline{\acute{E}}$ o relatório. Fundamento e decido. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 330, do CPC. A ré foi regularmente citada e não compareceu a esta audiência para contestar, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do inciso II, do art. 330, do CPC. O cheque de fl. 14 é de emissão da ré e foi levado ao sacado na data aprazada e devolvido pelos motivos estampados no verso do cheque, conforme fl. 15. Exauriu-se o prazo prescricional de 6 meses para a utilização do cheque como título executivo extrajudicial (inciso I do art. 585 do CPC), motivo pelo qual a autora fez a acertada opção de propor ação visando à condenação da ré ao pagamento do cheque. A prova documental é sólida e dá pleno respaldo à pretensão deduzida na inicial. Houve o pagamento parcial do cheque - R\$ 3.000,0 - , conforme admitido pela autora na inicial, impondo-se o pagamento do remanescente do valor representado por aquele título. JULGO



PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora R\$ 14.499,49, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês em continuidade à planilha de fl. 17. A ré pagará ainda à autora 10% de honorários advocatícios sobre o montante do débito, custas do processo e as de reembolso. O valor do débito será identificado pela autora na fase do art. 475-B e J, do CPC, cujo requerimento deverá ser formulado no prazo de 10 dias depois do trânsito em julgado. Desde que apresentado o requerimento, o cartório simplesmente deixará fluir o prazo de 15 dias para o espontâneo pagamento da dívida por iniciativa da ré e, findo esse prazo, incidirão: multa de 10% do art. 475-J, do CPC, 10% de honorários advocatícios sobre o débito exequendo e 1% das custas finais devidas ao Estado. Ultrapassado o prazo sem o pagamento, a autora indicará bens da executada aptos à penhora. Se requerer penhora de ativos pela via online, providenciará o pronto recolhimento da taxa respectiva para evitar o retardamento da prestação jurisdicional. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." Eu, ______ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente: